



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA – SEASIC

Portaria n. 80/2025
De 26 de novembro de 2025

Dispõe o fluxo de atendimento do Programa “Guarda Subsidiada Provisória”, instituído pela Lei nº 9.618, de 15 de Janeiro de 2025, e regulamentado pelo Decreto nº 1.231, de 22 de Setembro de 2025.

A **Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania - SEASIC**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 90, II, da Constituição do Estado de Sergipe, de 05 de outubro de 1989, em conformidade com o art. 19 e art. 35, inciso XVI, ambos da Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Administração Pública do Estado de Sergipe, alterada pela Lei nº 9.373, de 15 de janeiro de 2024;

Considerando a Lei nº 9.618, de 15 de Janeiro de 2025, que institui o Programa “Guarda Subsidiada Provisória”, destinado a crianças e adolescentes que estejam em situação de violação de direitos ou de risco social e pessoal, para a colocação em família extensa ou ampliada;

Considerando o Decreto nº 1.231, de 22 de Setembro de 2025, que Regulamenta o Programa “Guarda Subsidiada Provisória”, instituído pela Lei nº 9.618, de 15 de janeiro de 2025, e dá providências correlatas.

RESOLVE:

Art. 1º Dispor acerca do fluxo de atendimento do Programa “Guarda Subsidiada Provisória”, instituído pela Lei nº 9.618, de 15 de Janeiro de 2025, e regulamentado pelo Decreto nº 1.231, de 22 de Setembro de 2025.

Art. 2º Para concessão do auxílio, será observado o seguinte fluxo de atendimento, consoante Anexo I:

I - o Juízo oficia à SEASIC para verificar a possibilidade de inserção no programa por meio do endereço eletrônico: *guarda.subsidiada@seasic.se.gov.br*, após manifestação de interesse da família extensa ou ampliada, com os seguintes documentos;

- a) documento de identidade da criança e/ou adolescente;
- b) cadastro de pessoa física - CPF da criança e/ou adolescente;
- c) comprovante de domicílio e residência da potencial família guardiã no Estado de Sergipe;
- d) contato telefônico da potencial família guardiã;
- e) inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CADÚnico.

II - a SEASIC analisará a documentação encaminhada, realizará visita domiciliar acompanhada de técnico(a) do CREAS do município da potencial família guardiã, elaborará relatório técnico e oferecerá resposta ao Judiciário no prazo de 10 (dez) dias úteis;

III - na hipótese de resposta positiva por parte da SEASIC, e concessão da guarda pelo Juízo, será determinada a inclusão no programa, através do endereço eletrônico: *guarda.subsidiada@seasic.se.gov.br*;

IV - a SEASIC realizará a inclusão no sistema no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

V - o primeiro pagamento será realizado no dia 10 do mês subsequente.

§ 1º A participação do CREAS, mencionada no inciso II do *caput* deste artigo, se limitará às atribuições já conferidas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução nº 109, de 11 de Novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 2º No caso de criança e/ou adolescente já acolhido em Unidade de Acolhimento, esta deverá comunicar ao Judiciário caso haja manifestação de interesse da família extensa ou ampliada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CONHECIMENTO.
PUBLIQUE-SE.**

Aracaju, 26 de novembro de 2025.

Érica Lima Cavalcante Mitidieri

Secretária de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania

ANEXO I

